



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.877, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui o Dia Estadual da Juventude e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Juventude, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado que promove políticas públicas voltadas à juventude, poderá celebrar parcerias com entes públicos, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas, para viabilizar atividades e eventos, a serem desenvolvidos no mês de agosto.

§ 1º Ficam garantidas a isonomia, democratização e popularização dos eventos e atividades de integração dos jovens, oferecendo oportunidades de livre acesso a todas as classes sociais, sendo proibida a distinção de cor, raça, religião ou etnia.

§ 2º Poderão também ser promovidas parcerias com escolas técnicas, universidades, empresas e associações, a fim de promover oficinas de dança, luta, música e teatro, a serem apresentadas à comunidade jovem, bem como oficinas de conscientização sobre o trânsito, drogas, sexo, natalidade, saúde, ambiente sustentável, entre outros temas pertinentes à juventude.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei serão custeadas pelas rubricas orçamentárias previstas para campanhas, eventos e ações de promoção da juventude de acordo com as leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 18/04/2023](#)

Autor	DEP. KARLOS CABRAL
Legislação Relacionada	Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021007460
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categorias	Cultura Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)